

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

São Paulo, 14 de June de 2019.

PREENCHIMENTO DECLARAÇÃO IMPOSTO DE RENDA EMPREGADOS

Verificamos que algumas empresas/empregadoras tem realizado de forma errônea a coleta de informações do “Termo de Declaração e Imposto de Renda dos Empregados”.

Isto porque, cada empregado é obrigado a preecher este termo:

- a) Quando é admitido;
- b) Quando alterar algum dependente.

Lembrem-se que tais informações são usadas para incidência de imposto de renda, e portanto, para as informações transmitidas ao eSocial.

O erro que constatamos foi:

- a) Muitas empregadoras não solicitam que o **conjuge/parceiro/companheiro/pai/mãe** (considerem, inclusive, adoção e relações homoafetivas) do(a) Empregado(a) assine essa declaração, mas conforme o caso é obrigatória essa assinatura. Ou seja, não basta que o empregado assim o faça de forma isolada.

Isto porque, a Instrução Normativa 1500/2014, Artigo 90, § 6º dispõe que se houver algum dependente em comum (entre duas pessoas), o conjugue deve assinar em conjunto.

“Art. 90. Podem ser considerados dependentes:
(...)”

§ 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, **devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.**”
(Instrução Normativa 1500/2014)

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Portanto, solicitamos extremo cuidado com essa forma.

Caso não possuam o termo de imposto de renda adaptado, recomendamos que enviem um e-mail para nós solicitando-o.

Assim, poderão atualizar os termos de todos os empregados que assim se enquadrem.

Informamos que o presente Parecer foi realizado segundo nossa interpretação a respeito do tema, bem como aplicável exclusivamente na presente data, de modo que a empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais, e ainda, disposições que alterem seu conteúdo por força de Norma Coletiva de Trabalho (Lei nº 13.467/2017).

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.
Sem mais,
Atenciosamente,

FIGUEIREDO FILHO
SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA
www.figueiredofilho.com.br